



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CIDADE DO VERDE — Preservar o Verde é Progresso

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 78 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre autorização para o município participar de consórcio intermunicipal e dá outras providências"

ROQUE DE MORAES, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista,
FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a participar de consórcio com outros municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias, para consecução das seguintes finalidades:

I - Planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;

II - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade das águas na área compreendida no território dos municípios que se consorciarem;

III - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios que se consorciarem, de acordo com programas de trabalho de interesse do consórcio.

Artigo 2º - Fica o município autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Parágrafo Único - O consórcio somente será firmado com Executivos de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras municipais.

Artigo 3º - Fica concedida isenção de tributos municipais que incidam, ou venham a incidir, sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

(segue flh.02)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA

CIDADE DO VERDE — Preservar o Verde é Progresso

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 78/93, flh.02)

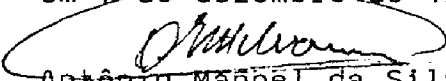
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, aos 7 dias do mês de dezembro de 1993.

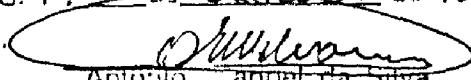
Roque de Moraes
Prefeito

P. e R. no Gabinete do Prefeito,
em 7 de dezembro de 1993.


Antônio Manoel da Silva
Chefe de Gabinete

RM/as.

Declaro que, nesta data, fiz afixar
no quadro de editais desta Prefeitura o (a) Lei no 78/93.
V. G. P. 7 de dezembro de 1993


Antônio Manoel da Silva
Chefe de Gabinete